



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.398

João Pessoa - Domingo, 13 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 004/2009

Altera a Instrução Normativa nº 003/2007, que orienta a política geral de informática no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, disciplina a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos XXXIII, XXXVI, XLV, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando a necessidade de ampliar as discussões no Comitê de Tecnologia da Informação, visando o desenvolvimento tecnológico da Instituição, bem ainda as modificações produzidas na estrutura do Ministério Público pela Lei nº 8.662/08, de 16/09/08,

R E S O L V E:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 002/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - “...”:

§ 1º - Para definição da política de informática do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça será assistido por um Comitê de Tecnologia da Informação, constituído de 11 (onze) membros, sendo; o Procurador-Geral de Justiça, que será o seu Coordenador; 01 (um) Procurador de Justiça, que será Subcoordenador; 01 (um) representante dos Centros de Apoio Operacional – CAOP's; 01 (um) representante dos Promotores de Justiça da mais elevada entrância; o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça; 01 (um) Membro integrante da Corregedoria-Geral do Ministério Público; o Diretor de Planejamento; o Diretor de Tecnologia da Informação; o Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas; o Chefe do Departamento de Suporte Técnico; e de Rede e o Assessor de Informática. (NR)

Art. 2º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 08 de setembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.461/09

João Pessoa, 11 de setembro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Instrução Normativa GPGJ nº 004/2009,

R E S O L V E constituir o Comitê de Tecnologia da Informação, integrado pelos seguintes Membros:

Procurador-Geral de Justiça (Coordenador)	OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador de Justiça (Subcoordenador)	ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Representante dos CAOP'S	BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Promotor de Justiça	ALEXANDRE CÉSAR F. TEIXEIRA
Secretário-Geral do M. P.	FREDERICO MARTINHO DA N. COUTINHO
Corregedoria-Geral do M. P.	JONAS BARNATES GADELHA
Diretor de Planejamento	MARIA APARECIDA P. WANDERLEY
Diretor de Tecnologia da Informação	ROBERTA PEREIRA CABRAL
Chefe do Departamento de Suporte Técnico e de Rede	URA ALENCAR VASCONCELOS S. DE ASSIS
Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Sistema	JEFFERSON FERREIRA BARBOSA
Assessor de Informática	DANIEL CAVALCANTI LINS FALCÃO

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação, revogando-se a partir da publicação desta a Portaria nº 589/09.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 205/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 27.08.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2001.82.00.004555-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: FERNANDO ANTÔNIO LEITE
DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291
ADVOGADO: Dr. VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA – OAB/PB 10.578
RÉU: GERALDO BEZERRA VERAS e GERLANDO DE ARAÚJO LEITE
ADVOGADO: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR – OAB/PB 4.539

DESPACHO:

... Por fim determinou a expedição de carta precatória para ovida da testemunha residente em Batatais/ SP. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 210/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 11.09.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2008.82.00.000783-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADOS: Dr. ANDERSON AMARAL BESERRA – OAB/PB 13.306; PAULO LUCIANO BESERRA - OAB/PB 10.076 e JERÔNIMO FERREIRA DE SOUSA – OAB/PB 9928
RÉU: LUIS HUBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: AGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO – OAB/PB 3.246

DESPACHO:

Designa a Secretaria data e hora para continuidade da audiência de instrução e julgamento, onde serão interrogados os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal.
Intimem-se. JPA,

De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 23/09/2009, às 16:00h

PROCESSO Nº 2007.82.00151-3 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: MARCONE RAMALHO MARINHO
ADVOGADOS: JOSÉ NETO BARRETO JÚNIOR – OAB/PB 10.030, SÉRGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA – OAB/PB 10.009 e LEANDRO DE M. COSTA TRAJANO – OAB/PB 9.996

DESPACHO:
ISTO POSTO: 1 – **defiro a dispensa** da testemunhas de defesa **Olympia Guzman**, requerida pelo acusado às fls. 76/81, nos termos do artigo 401, § 2º do Código de Processo Penal; 2 – **determino** que seja realizada a **correção no sistema TEBAS** da distribuição da presente ação, para que conste apenas a **imputação** do crime previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/1986; 3 – designe a Secretaria data e hora para **audiência de instrução e julgamento**, na qual será **interrogado o acusado** e apresentadas as **alegações finais**, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 23/09/2009, às 17:00h
PROCESSO Nº 2004.82.00.00116-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: ERASMO ROCHA LUCENA
ADVOGADOS: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.220 e THYAGO LUIS BARRETO BRAGA – OAB/PB 11.907

DESPACHO:

Designo o dia 19/10/2009, às 15 horas para interrogatório do acusado. Intimem-se.

PROCESSO Nº 2003.82.010273-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉUS: ELDE VICTOR DE LIMA (EXTINTA A PUNIBILIDADE)
RÉU: ADEVAL DE OLIVEIRA DA SILVA (EXTINTA A PUNIBILIDADE)
RÉU: ANDRÉ LUIS ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA – OAB/PB 10.281, CLÊNIO PACHÉCO FRANCO – OAB/AL 1.697, CLÊNIO PACHÉCO FRANCO JR – OAB/AL 4.876, NEWTON MARCEL PIRES DE AZEVEDO FRANCO – OAB/AL 6.210, AYRTON ALENCAR DE GUSMÃO SILVA – OAB/AM 5.229, ANA PAULA SANDES MOURA – OAB/AL 7.691 e MARIA LUIZA SILVA SOUZA – OAB/AL 7.851
RÉU: JOSÉ JORGE BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADOS: HEVELANE DA COSTA ALBUQUERQUE – OAB/PB 4.291, ROBERTA GRACA SALDANHA – OAB/AM 5.988, JOSÉ LOURENÇO GADELHA – OAB/AM 2.220 e ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA VIANA – OAB/ 5.750

SENTENÇA:
Decorrido o período de prova, o réu **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA** cumpriu integralmente as condições impostas para suspensão do processo, razão pela qual **declaro extinta a sua a punibilidade** nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099, de 26.09.1995. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o acusado André Luiz Almeida de Oliveira. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). Oficie-se à 3ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas solicitando que informe se o acusado José Jorge Bernardo de Souza vem cumprindo a prorrogação da suspensão condicional do processo, conforme determinado à fl. 839. JPA, 09 SET 2009
PROCESSO Nº 2004.82.00.007697-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: MARTINHO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO: LANDSBERG F. DO NASCIMENTO – OAB/PB 10.660

SENTENÇA:
ISTO POSTO, declaro a **extinção da punibilidade** do Réu, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o réu por seu advogado. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na Distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 08 SET 2009

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2009. 0116

Expediente do dia 31/08/2009 15:13

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2004.82.00.004361-0 ADAO LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 270/289), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 97.0007297-5 JOSE ZENOBIO CARDOSO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR GONCENTINO NETO). (...) Em face do exposto, declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2004.82.00.009664-0 SEVERINO RAMOS DE SOUTO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) A informação da Contadora não mereceu impugnação dos exequentes, quando instados a se pronunciarem. Sendo assim, tenho como cumprida a obrigação de fazer determinada nos presentes autos. No tocante ao montante depositado em valor superior pela CEF, intime-se o autor SEVERINO RAMOS DE SOUTO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar a devolução do numerário devido, apresentado às fls. 139 (R\$ 2.115,58). I.

4 - 2006.82.00.007156-0 MARIA VITORIA PAIVA PEREIRA (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 107/110).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2007.82.00.004022-1 ORLANDINA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a satisfa-

ção da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos.

6 - 2008.82.00.001429-9 BENEDITO ALMEIDA CARNEIRO (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Recebo a apelação da parte ré (fls. 104/111) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

7 - 2008.82.00.010120-2 ANTONIO RAIMUNDO E SILVA (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF (fls. 56), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2008.82.00.010603-0 FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2008.82.00.010677-7 ANTONIO DOROTEU VEIGA GONCALVES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2009.82.00.000085-2 CELSO REGIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre os termos de Adesão apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 91/93), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2009.82.00.000137-6 MARIA DA PENHA DAMASIO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias e ambas as partes para especificarem as provas que desejam produzir.

12 - 2009.82.00.000952-1 MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 08, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS (fls. 53/88).

13 - 2009.82.00.001603-3 MARIA SALOMÉ DA COSTA CRISTIANO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias e ambas as partes para especificarem as provas que desejam produzir.

14 - 2009.82.00.001886-8 MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MARINHO (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

15 - 2009.82.00.002144-2 DALMO DE FIGUEIREDO LEÃO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 08, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 121/165.

16 - 2009.82.00.003902-1 MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA,

JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2009.82.00.004432-6 ELVIDIO ANTONIO DE MELO RAMALHO E OUTRO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2009.82.00.004676-1 CLOVIS ALBERTO BARACUHY (Adv. FERNANDO VIEIRA BARACUHY) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por primeiro, observo que o(a) autor(a) requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ...

Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

19 - 2009.82.00.005674-2 ROMARIO ROCHA DE MOURA, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DAS DORES ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar a carta de indeferimento do benefício ou mesmo o protocolo do pedido administrativo, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2006.82.00.007669-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a informação prestada pela Assessoria Contábil.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

21 - 96.0001734-4 MARIA NECI ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 2008.82.00.006699-8 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MANOEL MENDES CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 948,13 (novecentos e quarenta e oito reais e treze centavos), correspondente às diferenças devidas ao embargado, atualizadas até junho/2009. Sem condenação em honorários, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais e despensem-se, remetendo-se este feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeça-se a competente RPV, com as cautelas legais.

23 - 2008.82.00.006700-0 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ADAUTO MORAES DA CUNHA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 163,18 (cento e sessenta e três reais e dezoito centavos), correspondente às diferenças devidas ao embargado, atualizadas até junho/2009. Sem condenação em honorários, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais e despensem-se, remetendo-se este feito ao arquivo. Em seguida,

nos autos principais, expeça-se a competente RPV, com as cautelas legais.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 97.0006410-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA, JOSE ESTEVAO DANTAS SEVE NETO, PAULO DE ALBUQUERQUE BELFORT, RODERICK JORDAO DE VASCONCELOS, PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, libere-se a quantia depositada em favor do INCRA. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 2007.82.00.005301-0 SONIA MARIA CALIXTO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2003.82.00.008192-8 ASLAN & CIA LTDA (Adv. ANDREA FELICI VIOTTO, JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES, ROBERTO TIMONER, FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA, DANAE DAL BIANCO, SILVIA HELENA SERRA, ERIKA SPALDING, CARLOS ANDRE TEIXEIRA RAMOS NOVAES, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRAME COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em conta os efeitos modificativos que se pretende emprestar, dê-se vista às rés sobre os embargos de declaração apresentados pela autora. Outrossim conceda-se vista às rés do teor da sentença.

27 - 2007.82.00.004847-5 CLEVES DE CARVALHO GOMES E OUTRO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO x BANCO CENTRAL DO BRASIL. (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 2007.82.00.005028-7 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 85/95).

29 - 2008.82.00.001252-7 RODRIGO SOARES DE ALBUQUERQUE (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 08, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as contestações apresentadas pela União (fls. 73/86) e UFRJ (93/156).

30 - 2008.82.00.007045-0 MARIA DE FÁTIMA ASSIS E SÁ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E A DECLARO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários, em face da gratuidade judiciária. Após trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

31 - 2008.82.00.007257-3 ARMANDO RAMIRO DA CRUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E A DECLARO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários, em face da gratuidade judiciária. Após trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

32 - 2008.82.00.010183-4 JEANETE FRANCA DE SOUZA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF (fls. 43/59), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

33 - 2009.82.00.000089-0 SEBASTIAO VICTOR DE ABREU (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 08, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 15/33 e os documentos de fls. 36/67, apresentados pelo INSS.

34 - 2009.82.00.000304-0 JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2009.82.00.001200-3 MARIA IRECE DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

36 - 2009.82.00.004510-0 IRENE FELIX DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº. 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, itens 30 e 31, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

37 - 2009.82.00.005225-6 ANTONIO BARBOSA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2007.82.00.009978-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x RITA GUEDES PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, determinando que a execução prossiga pelo montante indicado pela Assessoria Contábil - R\$ 33.866,65 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), o qual está atualizado até abril/2008 (fls. 38/42). Sem condenação em honorários, em virtude da embargada estar amparada pela gratuidade judiciária. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para a ação ordinária e desapensem-se, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeça-se o competente precatório, com as cautelas legais, observando-se, inclusive, a decisão proferida às fls. 240/241 daqueles autos.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-1
 ADRIANA MENDES DE LIMA-29
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-38
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-32
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-17
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-34
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31,33
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-22
 ANDREA FELICI VIOTTO-26
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-15
 ARLINETTI MARIA LINS-22
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-10
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1

CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,12,13,19,35, 36,37

CARLOS ANDRE TEIXEIRA RAMOS NOVAES-26
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30,31
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-38
 DANAE DAL BIANCO-26
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-11
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,16
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-25
 ERIKA SPALDING-26
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,4,25,28
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-8,9
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-10
 FERNANDO VIEIRA BARACUHY-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,7,14,15,17,27,32
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-38
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-6
 FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA-26
 GERMANA CAMURÇA MORAES-23
 GILSON DE BRITO LIRA-23
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-10
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,12,13,19,35,36,37

HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-22
 HUMBERTO TROCOLI NETO-25
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-14
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-38
 ISAAC MARQUES CATÃO-4
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-20,27
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,28
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-38
 JOAO CAMILO PEREIRA-21
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-26
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-3
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-31
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-15
 JOSE ARAUJO FILHO-33
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-38
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-5
 JOSE ESTEVAO DANTAS SEVE NETO-24
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-12,35
 JOSE MARTINS DA SILVA-38
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,10,16

JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES-26
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3,4,5,25
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-21
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-6
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-30,31,33,38
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-25
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-9
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-35,37
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-29
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-3,8,10,16,28,30, 31,34

LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-4
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-35,37
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-4
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2
 MARIO GOMES DE LUCENA-20
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-13
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-2
 PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI-24
 PAULO DE ALBUQUERQUE BELFORT-24
 PAULO GUEDES PEREIRA-20
 PEDRO ELOI SOARES-6

RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-21,38
 RICARDO POLLASTRINI-2
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-24
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-30,31
 ROBERTO GOMES FERREIRA-6
 ROBERTO TIMONER-26
 RODERICK JORDAO DE VASCONCELOS-24
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-26
 ROSENO DE LIMA SOUSA-21
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-6,22,23
 SILVIA HELENA SERRA-26
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,25
 VALTER DE MELO-2,12,13,19,35,36,37
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-28
 VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA-24
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-7
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,10,16

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000081

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 11/09/2009 14:42

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2001.82.01.007370-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x RENATO LACERDA MARTINS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS). Instado a informar o endereço completo das testemunhas, vem o réu pedir dilação de prazo para complementar a informação, renovação do ofício de fl. 495, para esclarecer qual a data de recebimento do ofício de fl. 17

pela Prefeitura de Itatuba, e ainda, na petição de fls.599/600, requer a suspensão do processo, tendo em vista que o agravo de Instrumento nº80616-PB, que visa atacar a Decisão que recebeu a inicial, ainda não transitou em julgado, apesar de haver sido provido pelo TRF da 5ª Região.Issso posto, decidido. Postergo a apreciação do pedido de suspensão do processo para após a fase de instrução, tendo em vista que só resta a realização da prova testemunhal para este processo restar maduro para julgamento. Realizada a prova testemunhal e após as alegações finais das partes analisarei o pedido de suspensão do julgamento do processo até o deslinde do Agravo de Instrumento.Renove-se o ofício de fl.495, desta feita, determinando ao FNDE que seja informada a data em que o ofício de fl. 17 foi recebido pela Prefeitura Municipal de Itatuba/PB, no prazo de 20 (vinte) dias.Defiro o pedido de dilação do prazo para informação dos endereços das testemunhas arroladas na petição de fls. 459/460, por 20 (vinte) dias.Cumprase e intímem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0016334-1 SEVERINO OLIMPIO DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). “Vistos, etc. Processada a execução do julgado, requisitou-se o pagamento da dívida executada (fl. 92). Consta às fls. 100-101 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida em favor da exequente e seu advogado. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.”

3 - 00.0016832-7 CARLINDA JORDAO LUCAS (Adv. MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. Processada a execução do julgado, requisitou-se o pagamento do(a) exequente e de seu(sua) advogado(a) - fl. 110. Consta às fls. 118-119 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida pelo Juízo para satisfação da dívida executada. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. “

4 - 00.0016883-1 HELENO BERNARDO DE SOUSA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x HELENO BERNARDO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. “Vistos, etc. Processada a execução do julgado, requisitou-se o pagamento do(a) exequente e de seu(sua) advogado(a) - fl. 132. Consta às fls. 137-138 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida pelo Juízo para satisfação da dívida executada. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.”

5 - 00.0029757-7 ADUFPB-CG/SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). CERTIDÃO.Certifico que, foram oposto s Embargos à Execução nº.2009.82.01.002140-2 em 07.08.2009. Dou fé.

6 - 00.0030183-3 EMILIANO ESTEVAO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). “Vistos, etc. Processada a execução do julgado, requisitou-se o pagamento da dívida executada (fl. 113). Consta às fls. 122-123 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida em favor da exequente e de seu(sua) advogado(a). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.”

7 - 00.0030300-3 SEVERINO INOCENCIO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, EDSON BATISTA DE SOUZA, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS) x CÍCERA INOCENCIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. “Vistos, etc. Processada a execução do julgado e promovida a habilitação dos sucessores da parte falecida (fl. 63), requisitou-se o pagamento da sucessora habilitada e de seu(sua) advogado(a) - fl. 91. Consta às fls. 99-100 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida pelo Juízo. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.”

8 - 2000.82.01.006874-9 CILENE MARINHO DA SILVA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Vistos, etc. Processada a execução do julgado, requisitou-se o paga-

mento da dívida executada (fl. 183). Consta às fls. 191-192 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida em favor da exequente e seu advogado. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.”

9 - 2002.82.01.002295-3 CICERO FIRMINO BATISTA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MARIA CAPITULINA MACARIO E OUTRO (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos documento assinado pelos herdeiros de Cícero Firmino da Silva, abdicando de sua(s) quota(s) parte(s) em favor de JOSEFA FIRMINO DA COSTA.”

10 - 2002.82.01.005514-4 JOANA MARIA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). “Vistos, etc. Processada a execução do julgado e promovida a habilitação da sucessora da parte falecida (fl. 105-106), requisitou-se o pagamento da sucessora habilitada (fl. 132). Consta às fls. 139-140 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida para satisfação da dívida executada. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.”

11 - 2003.82.01.004414-0 ARICELIA SEVERINA DA COSTA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Com a resposta do promovido/ executado, intime-se a autora/ exequente para, querendo, se pronunciar a respeito do cumprimento da obrigação de fazer e, se for o caso, promover a execução da obrigação de pagar, instruindo o pedido com a memória discriminada dos cálculos relativos à conta elaborada, também no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de arquivamento do feito.

12 - 2003.82.01.006912-3 VIRGILIO NEVES CABRAL E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Vistos, etc. Processada a execução do julgado, requisitou-se o pagamento do(a) exequente e de seu(sua) advogado(a) - fl. 114. Consta às fls. 121-122 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida pelo Juízo. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. “

13 - 2003.82.01.007202-0 ISAIAS PEREIRA BURITI (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x ISAIAS PEREIRA BURITI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. “Vistos, etc. Processada a execução do julgado, requisitou-se o pagamento do(a) exequente e de seu(sua) advogado(a) - fl. 111. Consta às fls. 119-120 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida pelo Juízo para satisfação da dívida executada. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.”

14 - 2003.82.01.007212-2 MARIA HELENA DA CRUZ GOUVEIA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). “Vistos, etc. Processada a execução do julgado, requisitou-se o pagamento da dívida executada (fl. 92). Consta às fls. 99-100 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida em favor da exequente e de seu(sua) advogado(a). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.”

15 - 2004.82.01.001603-2 ANTONIO ALVES DE SOUZA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Vistos, etc. Processada a execução do julgado, requisitou-se o pagamento do(a) exequente e de seu(sua) advogado(a) - fl. 126. Consta às fls. 135-136 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida pelo Juízo. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.”

208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2008.82.01.001369-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS

TORRES) x ANA EMILIA LEITE DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE). Ante o exposto, DOU PRO- VIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para sanar a contradição da decisão de fls. 39/41, de modo que onde consta “julgo parcialmente procedente a impugnação em tela”, leia-se, “julgo procedente a impugnação em tela”, bem como para sanar a omis- são no tocante à verba honorária, condenando a parte impugnada em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem abatidos do valor devido de R\$ 2.074,88, atualizado para fevereiro de 2008, e devol- vidos à CEF, juntamente com o excedente de R\$ 45,00, também considerado na data de fevereiro de 2008.Liberem-se, por alvarás, as quantias devidas às partes, após cumprida a medida determinada no pará- grafo anterior, bem como a quantia depositada à fl. 16 destes autos, em favor da CEF.Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

17 - 2008.82.01.002454-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CAS- TRO BATISTA) x MARIA DE FATIMA BATISTA DA SIL- VA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). "...Ante o exposto: a) julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito executado em R\$ 39.484,94 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), atualizado até outubro de 2006, inclusos nesse montante os honorá- rios de sucumbência, relativos ao processo de conhe- cimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judi- cial de fls. 186/192; Em face da sucumbência reci- proca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista para os embargos à execução no art. 7º da Lei nº 9.289/96."

18 - 2009.82.01.002140-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x MARCOS DOS ANJOS PI- RES BEZERRA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). "Recebo os embargos.Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais.À impugnação."

19 - 2009.82.01.002190-6 UNIAO (ADVOCACIA GE- RAL DA UNIAO) (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA) x EVANIRA BRITO SIMOES (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS). "Recebo os Embargos. Man- tenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação."

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 00.0034705-1 HILDA GUEDES NUNES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). "Vistos etc. A con- sulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 165/ 166, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos ter- mos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV."

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 00.0016946-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x PAULA FRASSINETE DA NOBREGA MEDEIROS E OUTROS x FRANCISCA JERONIMO DE SOUZA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO). Tendo em vista o teor do ofício de fl. 467, determino a intimação das partes acerca da realização das hastas pública junto à Comarca de Santa Luzia, designadas para o dia 13/10/2009 (1ª hasta) e 27/10/2009 (2º hasta).

22 - 2005.82.01.003763-5 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSE DE ARIMATEIA A. R. DE LIMA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MON- TE COSTA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO). Ante o expo- sto, julgo procedente o pedido da União e fixo como devido o montante apresentado à fl. 219 de R\$ 677,16 (seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), atualizado para julho de 2009.Defiro o bloqueio através do sistema BACEN- JUD dos valores existentes em depósitos e apli- cações em instituições financeiras de titularidade do executado.Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 99.0100002-5 ANTONIO LISBOA BARBOSA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x ANTONIO LISBOA BARBOSA E OUTROS x INSTI- TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x CHEFE DE SEGURANCA SOCIAL EM CAJAZEIRAS/ PB ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Vistos, etc.Processada a execução do julgado, requi- sitou-se o pagamento do(a) exequente e de seu(sua) advogado(a), cujo depósito foi confirmado (fls. 223- 227). Os extratos bancários de fl. 229-233, por outro lado, confirmam o saque dos valores depositados. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfa- ção da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execu- ção, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 00.0019307-0 NEIDE DE ALBUQUERQUE BRAGA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR). "...Isto posto, rejeito as preliminares e o pedido de

aditamento da inicial, bem como a ejudicial de prescri- ção arguida pelo Banco Econômico, e aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inaugural, nos termos da fundamentação acima. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor de cada uma das rés, nos termos do art. 20, § 4º do CPC."

25 - 2002.82.01.002232-1 TABAJARA TRANSPOR- TES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FA- ZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. A execução fis- cal em trâmite na 10ª Vara Federal (processo nº 2002.82.01.002939-0), conforme informações do sis- tema TEBAS em anexo, tem origem no mesmo Pro- cesso Administrativo (Certidão da Dívida Ativa) que deu causa a presente demanda (CDA 352196335), conforme se deduz dos documentos de fls. 13 e 15, de sorte a indicar conexão de causas. Nesse norte, eventual sentença de procedência da presente ação repercutirá diretamente no trâmite do feito executivo, tendo em vista a almejada anulação do lançamento fiscal, objeto desta lide, que originou a ação de co- brança em curso na Vara Fiscal. Isto posto, declino da competência e determino a redistribuição dos autos ao Juízo da 10ª Vara Federal, remetendo-os com as cautelas de praxe, tendo em vista a conexão identificada com a execução em trâmite naquela Vara, processo nº 2002.82.01.002939-0.

26 - 2003.82.01.007526-3 IREMAR DE SOUZA PEDRO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se as partes para que se pronunciem sobre as conclusões da perícia, no prazo de 10(dez) dias, apre- sentando, desde logo, suas razões finais."

27 - 2006.82.01.000577-8 JOÃO GABRIEL PORDEUS SOUSA VIEIRA E OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPRO- CEDENTE O PEDIDO INICIAL com apoio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma da Lei n. 9.289/96.Condeno a parte autora no paga- mento dos honorários advocatícios, fixando este em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por força do que dis- põe o art. 20, § 4º, CPC, ficando a execução suspensa na forma da Lei n. 1.060/50.Vista ao Ministério Públi- co Federal. Não havendo recurso voluntário, certifi- que-se o transitio em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.Publique-se. Re- gistre-se. Intimem-se

28 - 2008.82.01.001735-2 EDIVALDO DE SALES JUNIOR (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

29 - 2009.82.01.000032-0 IRACY XAVIER (Adv. MAR- COS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA- DO). "Publicar a decisão de fls. 62-63(..., novamente, indefiro o pedido de fl. 57-60 e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que calcule a correção que seria aplicada ao saldo da conta poupan- ça indicada à fl. 14, na hipótese de procedência do pleito da autora, cujos cálculos deverão tomar por base os índices de correção indicados como corretos na exordial, relativamente aos meses de janeiro e fevereiro/1989 e abril/1990, após o que este Juízo definirá, de ofício, o valor da causa). Cientificar a parte promovente dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (Termo lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 87, do Provimento nº 01/ 2009, da Corregedoria Regional do Eg. TRF - 5ª Re- gião, c/c o art. 162, § 4º, do CPC)."

30 - 2009.82.01.000886-0 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CABRAL REPRESENTADA POR SUA GENITORA LUZIA FERREIRA DOS SANTOS CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL- VA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)após o que deverá a (o) autor(a) juntar aos autos o documento comprobatório da interdição.

31 - 2009.82.01.001656-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUME/PB (Adv. CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, querendo, requerer, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2009.82.01.000219-5 MARCELLY FIRMINO CÂ- MARA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCU- RADOR). Isto posto, acolhendo o parecer ministerial de fls. 33/36, e tornando definitiva a decisão de fls. 23/27, CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a autoridade impetrada aceite e efetue o cadastramento da impetrante no curso de Administração da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. Sem custas.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de juris- dição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2009.82.02.000748-7 FRANCISCO MARCONDES DE CALDAS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BAR-

ROS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSI- DADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. Ante o exposto, em contraposição ao parecer ministe- rial. CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, apre- ciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para assegurar a matrícula do Impetrante em um dos cursos oferecidos pela UFCG, Campus de Sousa, que mais se assemelhe ao curso de Hotelaria. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009.Custas pela parte impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao du- plo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/2009.P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN- TENÇA

34 - 00.0016945-5 JOAO BATISTA PAIVA DA COSTA (Adv. JOSE FERNANDES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). "...intime-se o advogado JOSÉ FERNANDES LEITE - OAB/PE 688-B, por publicação, para que compareça à Secretaria da 6ª Vara, no prazo de 10(dez) dias, a fim de receber o Alvará Judicial para levantamento dos honorários advocatícios de- positados pela CAIXA, cuja expedição determino nes- ta oportunidade. Outrossim, advirta-se o advogado de que, na hipótese de não comparecimento do inte- ressado na forma acima expressa, este Juízo deter- minará a devolução do depósito efetuado à fl. 116 para o depositante (CAIXA), por entender que o patrono não tem interesse em receber os honorários execu- tos."

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN- DA PÚBLICA

35 - 00.0034071-5 JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Dê-se ciência às exequentes (Joana Maria da Conceição - homônimas) das informações prestadas pela Secre- taria e pelo INSS, a fim de que esclareça a divergên- cia de documentação noticiada nos autos (fl. 309), também em quinze dias. Nesse mesmo prazo, provi- dencie a advogada da causa a habilitação dos suces- sores de José Francisco de Sousa e José Idalino de O. Irmão, haja vista a existência de depósito judicial em seus nomes, sob pena deste Juízo reconhecer a falta de interesse dos sucessores em prosseguirem com a execução.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2009.82.01.001746-0 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCAN- TE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO- RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-26
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-14
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-13
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1
 ANTONIO FREIRE BASTOS-9
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-17
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-21
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-7
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-32
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7,10
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-7
 CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA-31
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-28
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-25
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-27,28
 EDIL BATISTA JUNIOR-24
 EDSON BATISTA DE SOUZA-7
 EDSON FREIRE DELGADO-26
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-26
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-7
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-4
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-2,8,15
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-1
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-22
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-16
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-16
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-35
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-34
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-33
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,3,4,6
 JOAQUIM DANIEL-17
 JOSE FERNANDES LEITE-34
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-24
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-7
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-36
 JOSEFA INES DE SOUZA-20,35
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-25
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-9
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-34
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-9
 MANOEL FELIX NETO-22
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-17
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-13
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-9
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,7,29,30
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-34
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,18
 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-22
 MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-3
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-23
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-20

RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-21
 RENATO VASCONCELOS MAIA-19
 RINALDO BARBOSA DE MELO-10
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-18
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-11,19
 RODRIGO CAVALCANTE-36
 SALVADOR CONGENTINO NETO-21
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-22
 SEM ADVOGADO-14,29
 SEM PROCURADOR-5,8,9,11,12,13,15,23,25,26,27, 28,30,31,32,36
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-16
 THELIO FARIAS-28
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16
 VALTER DE MELO-9
 VITAL BEZERRA LOPES-12

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000353-0/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/08/2009
 PROCESSO 2008.82.01.002064-8
 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: GRAFICA VITORIA LTDA

CITAÇÃO DE GRÁFICA VITÓRIA LTDA - CNPJ: 08.715.963/0001-83, em seu representante legal NATUREZA DA DÍVIDA FGTS CDA CSPB200800240, FGPB200800239 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.954,37 (seis mil, novecentos e cin- quenta e quatro reais e trinta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execu- ção acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000355-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/08/2009

PROCESSO 00.0015526-8
 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RGE REGIONAL ENGENHARIA E CO- MERCIO LTDA

INTIMAÇÃO DE RGE REGIONAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CGC: 41.133.133/0001-13

CDA
 42698103728

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vista à parte contrária (executado) (fls. 32/36).
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000356-4/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/08/2009
 PROCESSO
 2002.82.01.004930-2
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BRAZIL PNEUS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e outro

CITAÇÃO DE ARTHUR LUIZ SOBREIRA DE CAS- TRO, CPF: 297.675.044-00

NATUREZA DA DÍVIDA
 IMPSOTO - SIMPLES

CDA 42204183668 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 49.928,67 (quarenta e nove mil, nove- centos e vinte e oito reais e sessenta e sete centav- os), com juros, correção e encargos legais ou garan- tir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara